



# MUNICÍPIO DE CANDÓI

## ESTADO DO PARANÁ

### LEI Nº. 1.533 de 25 de setembro de 2019

Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar por meio de credenciamento, cooperativas de crédito e bancos privados, para recolhimento de tributos municipais.

A Câmara Municipal de Candói, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal de Candói, sanciono com base no Art. 50 da Lei Orgânica Municipal a seguinte Lei:

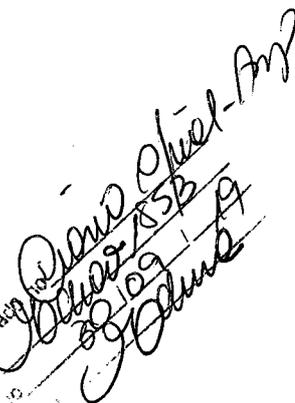
Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar por meio de credenciamento, cooperativas de crédito e bancos privados, além dos bancos públicos interessados, para recolhimento de tributos municipais.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotação própria.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Candói, em 25 de setembro de 2019.

  
GELSON KRUK DA COSTA  
Prefeito

  
25/09/2019  
1533

[www.candoi.pr.gov.br](http://www.candoi.pr.gov.br)

CNPJ: 95.684.478/0001-94 - CANDÓI - PARANÁ  
Av. XV de Novembro, 1761 - Bairro Cacique Candói - CEP 85140-000 - Cx. Postal 041  
Fone: (42) 3638-8000 - E-mail: [prefeitura@candoi.pr.gov.br](mailto:prefeitura@candoi.pr.gov.br)